



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 063/2020

Favorável à mudança de sede do CENTRO EDUCATIVO UNIÃO, rede privada, em Marcolândia (PI), e à autorização de funcionamento, até 31 de janeiro de 2025, para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Finais Regular, com determinações.

**PROCESSOS CEE/PI N<sup>OS</sup> 231/2018 e 073/2019**

**INTERESSADO:** Centro Educativo União – Marcolândia (PI)

**ASSUNTO:** Autorização de funcionamento para Ensino Fundamental Anos Finais Regular e Mudança de Sede

**RELATORA:** Cons<sup>a</sup> Adriana de Moura Silva

**APROVADO:** 05/ 03 /2020

## I- INTRODUÇÃO

O presente parecer resulta da análise dos Processos CEE/PI N<sup>OS</sup> 231/2018 e 073/2019, onde a Sr<sup>a</sup>. Auxília de Souza Pires Matos, diretora do Centro Educativo União, rede privada, mantido pela Empresa Centro Educativo União Ltda, sob o CNPJ: 09.441.713/0001-65, solicita a este Conselho a mudança de sede da Avenida José de Moura Leal, nº 4501, Centro, CEP: 64.685-000 para a Avenida Auxília Pires, S/N, Centro, CEP: 64.685-000, em Marcolândia (PI) e a autorização para funcionamento do Curso Ensino Fundamental Anos Finais Regular.

## II - RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído com a documentação regulamentar, dentre esta: regimento escolar e proposta pedagógica; quadro de professores e técnicos administrativos, especificando função, qualificação e respectivas áreas de atuação; plano de ação; proposta de formação continuada para os professores; diário de classe; modelo de certificado que não condiz com a legislação vigente; CNPJ; alvará de funcionamento e laudo técnico das condições de segurança, higiene, instalações e acessibilidade do prédio vencidos; plantas; relação dos bens que constituem o patrimônio da escola; previsão orçamentária; fotografias das dependências da escola; relação quantificada das salas de aulas e demais dependências, áreas e mobiliários; escritura do imóvel; contrato social e relação do acervo bibliográfico da escola.

O relatório de inspeção apresentado mostra que a escola funciona em prédio próprio com estrutura física em condições satisfatórias de funcionamento. Conta com 08 salas de aula climatizadas, 01 diretoria, 01 secretaria, sala dos professores conjugada com a coordenação, 01 almoxarifado, 01 cantina, 09 banheiros adaptados, 01 quadra de esporte em construção, 01 biblioteca em espaço satisfatório, 01 laboratório de informática. Não consta laboratório de ciências. As práticas de educação física são realizadas no Ginásio Poliesportivo cedido pela Secretaria Municipal de Educação.

A escola atualmente possui 261 alunos, sendo 64 na Educação Infantil e 197 no Ensino Fundamental. Conta com 11 professores contratados em regime de 20 horas e 08 funcionários técnicos administrativos.

O registro da vida escolar dos alunos é realizado em instrumentos conforme a exigência legal.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 063/2020

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e considerando os elementos de instrução dos processos, essa relatora emite voto nos seguintes termos:

- I. Autorizar a mudança de sede do CENTRO EDUCATIVO UNIÃO, rede privada, mantido pela Empresa Centro Educativo União Ltda, sob o CNPJ: 09.441.713/0001-65, da Avenida José de Moura Leal, nº 4501, Centro, CEP: 64.685-000, para a Avenida Auxília Pires, S/N, Centro, CEP: 64.685-000, em Marcolândia (PI),
- II. Autorizar o funcionamento, até 31 de janeiro de 2025, do CENTRO EDUCATIVO UNIÃO, rede privada, em Marcolândia (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Finais Regular,
- III. Determinar que a direção da escola apresente, no prazo de 120 dias, conforme o que rege a Resolução CEE/PI nº 111/2018, sob pena de cessação dos efeitos desse ato autorizativo, os seguintes documentos:
  - a- O alvará e o laudo técnico atualizados;
  - b- O modelo de certificado conforme Resolução CEE/PI nº 111/2018;
  - c- O CNPJ constando o endereço alterado;
  - d- O laboratório de Ciências.
- IV. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 05 de março de 2020.

Cons<sup>a</sup> Adriana de Moura Silva – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Francisco Soares Santos Filho  
Presidente do CEE/PI